

O MINISTÉRIO PÚBLICO E SUA IMPORTÂNCIA NA PROTEÇÃO NOS DIREITOS DO TORCEDOR

Gustavo Lopes Pires de Souza

Mestrando em Direito Desportivo pela Universidade de Lérida (Espanha). Coordenador do Curso de Capacitação em Direito Desportivo da SATeducacional. Membro do Conselho Editorial da Revista de Direito Desportivo “Síntese” do IOB. Procurador do TJD/MG de Futebol Society. Autor do livro: “Estatuto do Torcedor: A Evolução dos Direitos do Consumidor do Esporte” (Lei 10.671/2003). Pós Graduado em Direito Civil e Processual Civil pela Unipac, Membro e colunista do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo, Membro do Instituto Mineiro de Direito Desportivo e da Associação Portuguesa de Adeptos. Diretor Financeiro do Clube Topázio. Professor do Mega Concursos. gustavolpsouza@gustavolpsouza.com.br

A Constituição Brasileira define o Ministério Público, em seu art. 127, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado com o objetivo de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ressalta João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça no Amazonas:

O representante do Ministério Público está comprometido só, tão-somente, com a **ordem jurídica, com o regime democrático e com os interesses indisponíveis da sociedade**, definidos na Constituição e nas leis. Em momento algum, deve esse membro vergar ao peso das pressões políticas, quer sejam intra ou extra-institucionais. E, naturalmente, não basta ser honesto: isso é pressuposto e não qualidade. É preciso ser um homem inteiro e independente, sem compromisso senão com a lei e sua consciência, capaz, portanto, de exercitar contra quem quer que seja, os poderes que a lei lhe conferiu. Do contrário, não será um Promotor de Justiça, e sim, um promotor do **nada a opor, do nada a requerer, do pelo prosseguimento**. Este é, em regra, o promotor bonzinho, sorridente, popular, amigo de todos, especialmente dos poderosos. Aquele é visto com malquerença e antipatia.¹

¹ RODRIGUES, João Gaspar. Atribuições do Ministério Público . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 1, n. 4, dez. 1996. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=270>>. Acesso em: 27 jul. 2010.

Em 2003 foi promulgada a Lei nº 10.671, conhecida como Estatuto do Torcedor, com o objetivo de trazer direitos a uma categoria específica de consumidor, ou seja, aquele que aprecie, apóie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva. Nos termos do art. 40, do Estatuto do Torcedor, a defesa dos interesses e direitos dos torcedores em juízo observará, no que couber, a mesma disciplina da defesa dos consumidores em juízo de que trata o Título III da Lei no 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

Conforme asseverado no Livro “Estatuto do Torcedor: A evolução dos Direitos do Consumidor do Esporte (Lei 10.671/2003)”:

Entre o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Torcedor forma-se um sistema integrativo de normas, no qual a interpretação é no sentido de ampliar direitos, integrando-os.²

Neste esteio, o Código de Defesa do Consumidor, por seu turno, estabelece no artigo 81, parágrafo único, I, que a defesa coletiva será exercida pelo Ministério Público quando se tratar de interesses ou direitos difusos, ou seja, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Dessa forma, o Ministério Público possuirá legitimidade para propor Ação Coletiva para atender interesse do torcedor, sendo o efeito da sentença “erga omnes”, conforme estabelece o art. 103, I.

É sabido que o Brasil organizará os maiores eventos esportivos do mundo. Em 2014 sediará a Copa do Mundo de Futebol e em 2016 , o Rio de Janeiro receberá os Jogos Olímpicos. Assim, o país torna-se, pelos próximos anos, vitrine do mundo. Para o sucesso destes eventos é indispensável, além de todo investimento em infra-estrutura, o respeito e a atenção aos direitos do maior protagonista do desporto, qual seja, o torcedor.

Desde a promulgação do Estatuto do Torcedor muito já se evoluiu, entretanto ainda há muito o que ser implementado. Se atualmente os estádios estão mais confortáveis e

² P. 49. SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Estatuto do Torcedor: a evolução dos direitos do consumidor do esporte (Lei 10.671/2003), Alfstudio: Belo Horizonte, 2009.

contam com ambulâncias e médicos, deve-se à Lei 10.671/2003. Por outro lado, especialmente no que concerne à venda de ingressos, o torcedor não é respeitado. A desorganização das filas e a falta de informação violam frontalmente direitos dos consumidores.

Como já explicitado:

Apesar dos consideráveis avanços, ainda há muito o que ser implementado a fim de que o torcedor brasileiro seja, de fato, respeitado. Entretanto, para que os direitos do torcedor sejam realmente respeitados e aplicados, indispensável que o próprio cidadão confira legitimidade à legislação, pleiteando o cumprimento da lei sempre que se sentir lesado. Assim, ainda há muito o que ser feito, especialmente no que diz respeito à infra-estrutura. Por isso, espera-se que os competidores, os organizadores e o Poder Público valorizem o motivo maior da existência do esporte, ou seja, o torcedor, especialmente neste momento tão especial para o esporte brasileiro, quando, o país sediará os dois maiores eventos esportivos do Mundo: A Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.³

Dentre os direitos pendentes de implementação que podem ser objeto de ações do Ministério Público destaca-se a ausência de monitoramento do público em estádios com capacidade superior a dez mil torcedores (art. 18) e de centrais de atendimento do torcedor (art. 14, III), a atuação do Ouvidor da Competição (art. 6º), o desrespeito às determinações atinentes à venda de ingressos (art. 20 ao 25).

Considerando-se o exposto e que os direitos do torcedor correspondem à direitos difusos, o Ministério Público tem papel fundamental como órgão competente para coibir violação aos direitos difusos do torcedor. Certamente, o ideal é que fossem criadas entidades de torcedores para cobrar o cumprimento da nova lei.

Entretanto, como já existem os Procons nos Estados e nos Municípios e o Departamento

³SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Os Direitos do Torcedor Brasileiro. **Cidade do Futebol**, São Paulo. Disponível em <http://www.cidadedofutebol.com.br/2010/01/1,7015,OS+DIREITOS+DO+TORCEDOR+BRASILEIRO.aspx?p=4>. Acesso em 27 jul. 2010

de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) no âmbito federal, além das Promotorias de Justiça do Consumidor, é natural que os órgãos pré-existentes se pronunciem acerca do tema.

As referidas ações deveriam ser propostas contra as entidades responsáveis pela organização da competição, bem como as entidades de prática desportiva detentoras do mando de jogo, nos termos do art. 3º, do Estatuto do Torcedor.

Ante todo o exposto conclui-se pela necessidade de ser pleiteado o cumprimento por parte das entidades de prática desportiva do que estabelece o Estatuto do Torcedor, especialmente no momento em que o país se prepara para sediar a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. Estádios, aeroportos e infraestrutura sem dúvida engrandecerão os eventos, mas não serão suficientes para o seu sucesso. É importante que o torcedor seja tratado como maior protagonista do esporte e neste ponto o Ministério Público possui papel essencial. Atuando como fiscal da lei e como defensor da sociedade, o Ministério Público poderá trazer ao público desportivo uma mudança de paradigma que engrandecerá a imagem do país no exterior e, ainda, deixará importante legado.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *O Estatuto de Defesa do Torcedor: uma vitória não comemorada*. Disponível em: <<http://www.cabazon.com.br>>. Acessado em: 23 de junho de 2008.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. O respeito ao torcedor como investimento com retorno esportivo e financeiro. **Derecho Deportivo em Linea**, Madrid. Disponível em </nuke.dd-el.com/Portals/0/Os%20direitos%20e%20o%20respeito%20ao%20torcedor%20como%20investimento%20com%20retorno%20esportivo%20e%20financeiro.pdf> Acesso em 27 jul. 2010

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. Os Direitos do Torcedor Brasileiro. **Cidade do Futebol**, São Paulo. Disponível em <<http://www.cidadedofutebol.com.br/2010/01/1,7015,OS+DIREITOS+DO+TORCEDOR+BRASILEIRO.aspx?p=4>>. Acesso em 27 jul. 2010

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Estatuto do Torcedor: a evolução dos direitos do consumidor do esporte (Lei 10.671/2003)*, Alfstudio: Belo Horizonte, 2009.

RODRIGUES, João Gaspar. Atribuições do Ministério Público . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 1, n. 4, dez. 1996. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=270>>. Acesso em: 27 jul. 2010.